



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3790, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Portaria nº 3763, de 22 de novembro de 2018, e em conformidade com a Lei de processo administrativo, no âmbito da Administração Pública, e com o art. 20 da Resolução 01/2009 do Conselho Superior do IFSP,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria delega competência à Direção-Geral dos Câmpus Plenos e Avançados para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreender além das atribuições atuais, a contratação de docentes substitutos, no âmbito de sua unidade.

Art. 2º - Para efeitos dessa portaria considera-se:

- I. Servidores: pessoa legalmente instituída em cargo público, regido pela Lei nº 8.112/1990.
- II. Contratados: Pessoa contratada temporariamente nos termos da Lei nº 8.745/1993;
- III. Colaboradores: Servidores, Contratado.
- IV. SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.
- V. CAP: Coordenadoria de Admissão de Pessoal
- VI. CCM: Coordenadoria de Cadastro e Movimentação

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DELEGADAS

Art. 3º Fica delegado à Diretoria Geral dos Câmpus:

I – executar os atos administrativos relativos à contratação de docentes substitutos em Processos de Seleção Simplificados, em conformidade com a legislação vigente, especificamente, ao que se refere à:

- a) controlar e registrar a liberação dos códigos de matrículas SIAPE dos servidores que estejam em gozo de licenças ou afastamentos legais superiores a 60 dias, ou exercendo Cargos de Direção nos termos da lei;
- b) estabelecer contato com a Coordenadoria de Documentação e Arquivo do seu campus para adquirir o número sequencial do Edital de Abertura e do Edital de Homologação a ser elaborado;
- c) levantar as informações junto às Coordenadorias de áreas de ensino do câmpus, a fim de identificar as demandas por carga horária e a titulação mínima dos candidatos.
- d) efetuar a parametrização e divulgação do Extrato do Edital de Abertura e a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado no DOU;
- e) publicar, no sítio eletrônico do câmpus, as etapas do Processo Seletivo Simplificado: Resultado do Indeferimento das Inscrições do CAD Único; Convocação para a prova didático-pedagógica; Classificação Preliminar e Homologação do Resultado Final.
- f) estabelecer contato com a CAP da Reitoria para adquirir o número sequencial de Contratos, para elaboração de seus termos junto ao docente substituto selecionado pelo Processo Seletivo Simplificado;
- g) confeccionar e publicar, no DOU, o Extrato do Contrato do docente substituto selecionado pelo Processo Seletivo Simplificado;
- h) realizar, semestralmente, no caso de interesse da Administração, a prorrogação do contrato, por meio de Termo Aditivo;
- i) confeccionar e publicar no DOU, caso ocorra o aditamento, o Extrato do Termo Aditivo do docente substituto;
- j) efetuar, no SIAPE, assim como no e-Pessoal a inclusão dos dados cadastrais e financeiros do docente substituto selecionado pelo Processo Seletivo Simplificado;
- k) confeccionar e publicar no DOU, extrato da rescisão do Contrato, quando o encerramento do Contrato for a pedido do contratado ou por interesse da Administração.
- l) Informar a CCM, através de memorando, via SUAP, o encerramento dos contratos que não serão aditados, por opção da Administração ou do contratado; assim como o contrato que completar vinte e quatro meses
- m) Informar a CCM, através de memorando e junto com extrato da rescisão, via SUAP, o encerramento do contrato quando for a pedido do contratado ou por interesse da Administração.

- n) Responder, junto a banca do processo seletivo simplificado, se for o caso, todas as ações judiciais que vier a existir referente ao processo seletivo e contratação do candidato.

Art.2º – A Reitoria confeccionará um Edital de Processo Seletivo Simplificado Único para todos os campus, em virtude do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e os campus seguirão os ritos do art.3º, inciso I, alíneas a até n.

Parágrafo Único. Fica delegada à Direção-Geral dos Câmpus a competência de assinar os contratos, Editais dos Processos Seletivos Simplificados e demais atos decorrentes desta Portaria.

Art. 3º – Os Processos Seletivos Simplificados de que tratam a presente norma de delegação deverão ser submetidos à autorização da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único. Uma vez autorizada a contratação de Docente Substituto pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, a Direção-Geral dos Câmpus poderão efetuar as rotinas para execução dos atos relativos à contratação, considerando os termos desta Portaria.

Art.4º – O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no Instituto Federal de São Paulo, podendo esse percentual, conforme critério e discricionariedade da Reitoria – PRD ser aferido por câmpus individualmente ou por critério global do IFSP.

Art. 5º – A presente delegação implica a submissão às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 6º – O Diretor-Geral responde perante o Tribunal de Contas da União pelas práticas de atos de gestão e de execução dos processos, ora delegados, que estiverem em desacordo com os preceitos legais e regimentais.

Art. 7º – Todos os atos praticados pelo delegado estão limitados à Unidade Gestora – UG a ele vinculado e sua respectiva Unidade Gestora Responsável – UGR (quando esta existir).

Art. 8º – Todas as práticas delegadas devem estar em consonância com a legislação federal, com as normas e as instruções dos órgãos competentes e com as normativas internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 9º – A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias IFSP nº 3.418, de 15 de julho de 2013, nº 2.686 de 03 de agosto de 2015 e nº

3.320, de 11 de setembro de 2015, salvo Portaria IFSP nº 3.813 de 16 de outubro de 2017 e Portaria IFSP nº 3.814 de 16 de outubro de 2017.

Art. 11, – Esta portaria entra em vigor nesta data.



ALDEMIR VERSANI DE SOUZA CALLOU